



CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA

COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

**DADOS DO REQUERENTE:**

**CPF / CNPJ:** 40.572.882/0001-84

**ENDEREÇO:** N°:1 - QUADRA Z18;LOTE 4

**BAIRRO:** JARDIM SORRISO II

**CEP:** 76300000

**SubAssunto:** CONTRARRAZÃO

**Comentário:**

CONTRARRAZÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA.

**Nº PROCESSO: 2024000038**

**DATA:** 16/01/2024

**HORA:** 14:55

**Req.:** T.A.S. ENGENHARIA LTDA

**Assunto:** CONTRARRAZÃO

**Nº Documento:** TOMADA DE PREÇOS 002/2023

**Valor:** R\$ 0,00

# T. A. S. ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J 40.572.882/0001-84

Av. Norte e Sul Qz.18 nº4 - Jardim Sorriso - CEP 76.300.000 - Ceres - GO

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

EXMO (a) SENHOR (a) PRESIDENTE (a) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO PLENÁRIO ALEIXO LUIZ VINHAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO.

T.A.S ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 40.572.882/0001-84, e inscrição estadual nº. 10.887.505-9, com sede na Av. Norte e Sul. Qz. 18 n.º 4, Jardim Sorriso, CEP: 76.300-000, Ceres-GO., mui respeitosamente perante V. Ex<sup>a</sup>., interpor a presente IMPUGNAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, contra as razões apresentadas pela JG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, pelos seguintes argumentos assim alinhados:

## PRELIMINARMENTE:

Consta na Ata de Abertura e Julgamento de proposta de preços da Tomada de Preços n.º 002/2023 que a licitante JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA não atendeu ao item 7.6.2 do Edital, deixando de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis na forma da lei, não possuindo registro junto a JUCEG.

A Licitante JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA alegou em sua defesa que, no referido item 7.6.2 do Edital o qual foi solicitado essa documentação não foi solicitado que tais documentos fossem autenticados junto a JUCEG, afirmando ainda que, o documento era hábil para comprovar os requisitos solicitados do Edital.

Sendo ainda que a Licitante JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou o balanço patrimonial registrado na JUCEG em anexo ao seu Recurso.

(62) 98484-6989 | TSAENGENHARIA.ENG@GMAIL.COM

# T. A. S. ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J 40.572.882/0001-84

Av. Norte e Sul Qz.18 nº4 - Jardim Sorriso - CEP 76.300.000 - Ceres - GO

## DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO NA FORMA DA LEI:

Conforme prevê o item 7.6.2 do Edital:

**7.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a “boa situação financeira” da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Acórdão TCU nº 1999/2014 Plenário, que para fins de licitação a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social é conforme o Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente.) (GRIFO NOSSO)

Alerta-se, outrossim, sobre a necessidade da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis regularmente atualizado na forma da lei civil.

Vamos ver inicialmente o que diz A lei Complementar 123/06, em seu Artigo 27:

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, **adotar contabilidade simplificada** (grifo nosso) para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Ficou uma dúvida, “Contabilidade Simplificada” seria a dispensa da escrituração contábil? Para Resolver esse Impasse o Comitê Gestor do Simples Nacional publicou a Resolução 28/08 que concedeu poderes ao Conselho Federal de Contabilidade e o mesmo editou a Resolução CFC nº 1.115/07, na qual obriga a elaboração do Balanço Patrimonial no final de cada exercício.

Porém esta resolução foi revogada pela Resolução CFC Nº 1.330/11 que não faz nenhuma menção sobre a obrigatoriedade do Balanço Patrimonial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Esse novo Impasse foi solucionado com a edição da Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que Aprovou a **NBC TG 1000 – “Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas”**. Nota-se aqui que as PME’s aqui mencionadas são bem mais abrangentes dos que as ME/EPP’s mencionadas na LC 123/06.

(62) 98484-6989 | TSAENGENHARIA.ENG@GMAIL.COM



# T. A. S. ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J 40.572.882/0001-84

Av. Norte e Sul Qz.18 nº4 - Jardim Sorriso - CEP 76.300.000 - Ceres - GO

O Item 2.2 da Seção 2 "Conceitos e Princípios Gerais" dessa resolução definem bem os Objetivos da Demonstração Contábeis, vejamos:

*Objetivo das demonstrações contábeis de pequenas e médias empresas*

2.2 O objetivo das demonstrações contábeis de pequenas e médias empresas é oferecer informação sobre a posição financeira (balanço patrimonial), o desempenho (resultado e resultado abrangente) e fluxos de caixa da entidade, que é útil para a tomada de decisão por vasta gama de usuários que não está em posição de exigir relatórios feitos sob medida para atender suas necessidades particulares de informação.

Ainda sobre essa resolução vejamos o que define o Conjunto completo de demonstrações contábeis:

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.**

Mas recentemente o Conselho Federal de Contabilidade publicou a Resolução CFC N.º 1.418/2012 que aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as **Notas Explicativas** ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

# T. A. S. ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J 40.572.882/0001-84

Av. Norte e Sul Qz.18 nº4 - Jardim Sorriso - CEP 76.300.000 - Ceres - GO

O Doutrinador ANTONINHO MARMO TREVISAN em sua obra "Como Entender Balanço" nos ensina que:

*O Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações. Mostra a posição financeira e patrimonial dessa empresa numa determinada data – normalmente em 31 de dezembro – como se fosse uma fotografia. [...]. Quais são as demais Demonstrações Financeiras de uma empresa? São elas:*

- Demonstrações do Resultado do Exercício;
- Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados, que pode ser substituída nas empresas de capital aberto pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstrações dos Fluxos de Caixa;
- Demonstrações de Valor Adicionado, obrigatória apenas para as companhias abertas, e;

## **– Notas Explicativas**

As Notas Explicativas são parte das demonstrações contábeis, sendo que as informações contidas nas Notas Explicativas devem ser relevantes, complementares e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis propriamente ditas.

No mesmo sentido, importa destacar o disposto no artigo 176, §4º, da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6404/76), ao estabelecer que:

**“As demonstrações serão complementadas por notas explicativas** (grifo nosso) e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício”

Como podemos ver, todas as empresas, sejam elas “ME/EPP’s, MPE’s, ou S/A”, “Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional”, todas elas tem que apresentar o Balanço Patrimonial nas licitações Públicas (Exceto Convite e Bens para pronta entrega) e **Consequentemente o Balanço Patrimonial deve conter as “Notas Explicativas”**

(62) 98484-6989 | TSAENGENHARIA.ENG@GMAIL.COM



# T. A. S. ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J 40.572.882/0001-84

Av. Norte e Sul Qz.18 nº4 – Jardim Sorriso – CEP 76.300.000 – Ceres – GO

Desta feita, por todo o exposto, podemos concluir que a Licitante JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou, em duas oportunidades diferentes, um balanço patrimonial que não está na forma exigida pela lei cível.

## DA IRREGULARIDADE DO RECURSO APRESENTADO:

No recurso apresentado pela Licitante JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA a mesma afirma que “*pautada na boa-fé objetiva a Recorrente incumbiu-se de formalizar a autenticação das Demonstrações Contábeis e do Balanço Patrimonial perante a JUCEG*”.

Conforme previsto no Acórdão TC nº 00229/2019-83, lavrado nos autos do Processo TC 07521/2018-8, tal atitude foi uma clara ofensa ao artigo 43, § 3º, da Lei de Licitações, conforme o trecho apresentado:

*Como se vê dos itens acima citados, a documentação deveria ser apresentada junto com a proposta do licitante e não o foi. Logo, fácil concluir que as diligências não foram realizadas para esclarecer ou complementar informações apresentadas tempestivamente pelo licitante.*  
**Ao contrário, tratava-se de documentação inédita, em clara afronta ao estabelecido no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.** (grifo nosso)

Corroborando com esse entendimento o Acórdão 1211/20215, lavrado pelo Plenário, nos autos do Processo nº 018.651/2020-8, conforme trecho que a seguir se transcreve:

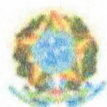
**Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública** do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

# T. A. S. ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J 40.572.882/0001-84

Av. Norte e Sul Qz.18 nº4 - Jardim Sorriso - CEP 76.300.000 - Ceres - GO

Portanto, apesar de permitido pelos Tribunais de Conta a apresentação de documentos para fins de sanar diligências, a Licitante JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA fere o artigo 43, § 3º, da Lei de Licitações ao incluir em seu recurso documentos que foram confeccionados após a ocasião do Certame.



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por VOLNEY BATISTA MOREIRA, sob a autenticidade nº 12400226009 em 09/01/2024, protocolo 240050380. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>) e informar o código de verificação.

### Identificação de Empresa

Nome Empresarial: JG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA  
Número de Registro: 52206163056  
CNPJ: 51831756000113  
Município: Goianésia

### Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: BALANÇO PATRIMONIAL

(62) 98484-6989 | TSAENGENHARIA.ENG@GMAIL.COM



# T. A. S. ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J 40.572.882/0001-84

Av. Norte e Sul Qz.18 nº4 - Jardim Sorriso - CEP 76.300.000 - Ceres - GO

## DA FALTA DE REGISTRO DO BALANÇO COMERCIAL:

A Licitante JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ainda afirma que:

*"Tanto é, que o balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis foram assinadas pelo profissional Henrique Fernandes da Silva, registrado no CRC-GO sob o número 022202, e pelo sócio administrador da empresa, ambos possuem responsabilidades profissionais, cíveis e criminais acerca do documento assinado, logo, comprova mais uma vez que o documento é hábil para comprovar os requisitos solicitados no edital."*

Novamente destacamos os dizeres do item 7.6.2 do referido Edital:

**7.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a "boa situação financeira" da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Acórdão TCU nº 1999/2014 Plenário, que para fins de licitação a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social é conforme o Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente.) (GRIFO NOSSO)

**A exigência do Registro do Balanço Patrimonial não é mera formalidade**, mas uma exigência legal, para fins de cumprimento do art. 31, inciso 1, da Lei 8.666/1993 **deve ser apresentada a Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.**

Inclusive por equívoco da própria Licitante JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, a mesma demonstra na folha 31 do seu recurso a necessidade do Registro do Balanço Comercial, vejamos:

O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, para terem validade, devem ser elaborados em conformidade com a legislação comercial, societária e fiscal, em vigência na data de seu encerramento. A disposição contida no § 2º do art. 1.184 do Código Civil (Lei 10.406/2002) estabelece que os referidos demonstrativos devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável.

(62) 98484-6989 | TSAENGENHARIA.ENG@GMAIL.COM



# T. A. S. ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J 40.572.882/0001-84

Av. Norte e Sul Qz.18 nº4 - Jardim Sorriso - CEP 76.300.000 - Ceres - GO

Ora, vejamos o que diz o artigo 1.181 da Lei 10.406/2002 citada pela própria JG ENGENHARIA

E CONSTRUÇÃO LTDA:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, **os livros obrigatórios** e, se for o caso, as fichas, **antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.**

**Ou seja, todos os balanços patrimoniais, antes de posto em uso, devem ser registrados.**

## DA ANÁLISE DO MÉRITO DO AC 1097/2021-1

Ocorre que, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, que instituiu a escrituração contábil digital (ECD), os Tribunais de Contas passaram a deixar de exigir como única forma de autenticação o balanço patrimonial chancelado pela Junta Comercial e passaram a aceitar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) que foi desenvolvido para modernização das administrações tributárias e aduaneiras

**Em momento algum os Tribunais de Contas extinguiram a exigência do registro dos balanços patrimoniais.**

## DO REQUERIMENTO:

Diante o exposto e na presente razão:

- a) REQUER que seja mantida a inabilitação da licitante JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA pela falta de apresentação do Balanço Patrimonial nos termos da Lei;
- b) REQUER que não seja dado provimento ao recurso da licitante JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA;
- c) REQUER que seja IMPUGNADO o recurso da licitante JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA por ferir o artigo 43, § 3º, da Lei de Licitações ao apresentar na juntada de documentos que foram confeccionados após o dia do Certame;

(62) 98484-6989 | TSAENGENHARIA.ENG@GMAIL.COM

# T. A. S. ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J 40.572.882/0001-84

Av. Norte e Sul Qz.18 nº4 - Jardim Sorriso - CEP 76.300.000 - Ceres - GO

d) REQUER que seja dada continuidade ao Processo Licitatório e que a T.A.S. Engenharia seja declarada como vencedora do Certame por ser a única licitante HABILITADA.

Esclarece que ante a possibilidade do indeferimento do pleito a peticionaria se verá obrigada a buscar o direito que julga possuir, devendo socorrer-se inclusive pelas vias legais, bem como comprovar junto a esta instituição que é detentora de razão.

Goianésia, 16 de janeiro de 2024.

T.A.S. Engenharia Ltda  
Tulio Azevedo de Souza  
Engº Civil - CREA 1016329016/D - GO

---

T.A.S. ENGENHARIA LTDA  
TULIO AZEVEDO DE OUZA  
DIRETOR  
CREA:1016329016/D - GO  
RG: 5673142  
CPF: 042472541-03

(62) 98484-6989 | TSAENGENHARIA.ENG@GMAIL.COM